



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 106/2021

Sorocaba, 26 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 19/2021 ao Projeto de Lei nº 145/2021;
- Autógrafo nº 20/2021 ao Projeto de Lei nº 144/2021;
- Autógrafo nº 21/2021 ao Projeto de Lei nº 143/2021;
- Autógrafo nº 22/2021 ao Projeto de Lei nº 135/2021;
- Autógrafo nº 23/2021 ao Projeto de Lei nº 136/2021;
- Autógrafo nº 24/2021 ao Projeto de Lei nº 115/2021;
- Autógrafo nº 25/2021 ao Projeto de Lei nº 146/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Altera dispositivos da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 144/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 8º Havendo situação de calamidade pública formalmente decretada pelo Município, poderá o benefício de que trata esta Lei ser prorrogado por mais três períodos de 6 (seis) meses, além do cômputo dos períodos estabelecidos no § 4º, desde que a justificativa seja acompanhada de análise do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - a que o interessado esteja referenciado, de forma análoga ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, a respeito da real necessidade de continuidade do pagamento à família beneficiada, a evidenciar que tal prorrogação possua nexos com a própria situação de calamidade.

§ 9º Fica assegurado o recebimento retroativo do auxílio-moradia emergencial àquelas famílias que se enquadrariam na situação prevista no parágrafo anterior e cujos benefícios cessaram no ano de 2021, antes da vigência desta Lei”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, pelo qual restou reconhecido pelo Município o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.